

Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A. CNPJ/MF nº 03.798.096/0001-73 NIRE 35.300.411.960
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Junho de 2025

Data, Hora e Local: No dia 13 do mês de junho do ano de 2025, às 16:00 horas, na sede social da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Hungria, nº 1400, 7º Andar, conjunto 72, sala 1, Jardim Europa, CEP 01.455-000 ("Companhia"), **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** Presidente, Sr. Ricardo Wiering de Barros; Secretário, Sr. Thiago José Braga Lobato. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (II) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fidejussório (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"); e (c) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer contratos, instrumentos e/ou documentos necessários para a implementação das deliberações acima descritas, incluindo, mas não se limitando, ao "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirográfica, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A." ("Escritura de Emissão"), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), aos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos (em conjunto, "Documentos da Emissão e da Oferta"); e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o que segue: (I) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características: (a) **Enquadramento do Projeto como Prioritário:** a emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos ("MPOA"), a luz da Portaria do Ministério de Portos e Aeroportos ("MPOA") nº 419, de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2024 ("Portaria"). O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos sob o número de protocolo a ser indicado na Escritura de Emissão; (b) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (e) **Destinação de Recursos:** nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034 e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente no âmbito do projeto de expansão da área portuária denominada "Bacia 10 do Terminal AGEO", que consiste na adição de 12 (doze) tanques cilíndricos verticais com suas tubulações, equipamentos e acessórios, para armazenamento de grãos líquidos, perfazendo um volume adicional nominal de 58.000m³ no Porto da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento nº DP/10.2001 cujo Plano de Investimentos foi aprovado pelo Termo de Risco de Investimento nos termos da Portaria nº 534, de 22 de novembro de 2023 ("Projeto"), considerado como prioritário nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas ocorridas em prazo igual ou maior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, pela Companhia, nos termos da tabela prevista na Escritura de Emissão; (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a EBT – Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. ("Fiadora") e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (g) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia ("Data de Emissão"); (h) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"); (j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não são conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (n) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) Debêntures; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que, caso haja integralização de Debêntures após a primeira Data de Integralização, tais Debêntures serão integralizadas pelo valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Para fins da Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data na qual ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente. (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O cálculo da Atualização Monetária das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (q) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo tal percentual limitado ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser definida no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a contar da Data de Emissão, sem carência, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma da tabela descrita na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate da totalidade das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 do mês de junho de cada ano, conforme cronograma da tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2035 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"); (t) **Fiança:** como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Fiadora prestará fiança nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fidejussório, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Fiança"); (u) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; (v) **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou em data anterior, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora poderá, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento tais de Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (II) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duração equivalente à duração remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou em data anterior, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora poderá, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aprovação, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sendo certo que tal amortização deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (I) determinado percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (observada a limitação prevista acima), a ser definido pela Companhia, a seu exclusivo critério, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); ou (ii) conforme o disposto no item "u)", inciso (ii) acima. (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** caso seja permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive mas não se limitando em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a qualidade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (I) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado; (II) dos Encargos Moratórios, se houver; e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão até a Data de Resgate Antecipado; e (III) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo ("Preço de Resgate Antecipado"); (y) **Aquisição Facultativa:** após decorrido o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável do CMN e da CVM, incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (I) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que, na data de celebração da Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (II) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (III) serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (z) **Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos; e (aa) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (II) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação do Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços; (b) contratação de Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços; e (c) discussão, negociação e definição dos demais termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures, podendo, em nome e/ou em benefício da Companhia, celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os contratos com os Prestadores de Serviços, bem como os demais Documentos da Emissão e da Oferta e seus eventuais aditamentos; e (III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi então assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Ricardo Wiering de Barros – Presidente; Thiago José Braga Lobato – Secretário; Acionista: EBT – Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (p. Aquiles de Oliveira Dias Teixeira, João Bergomas Alexandre de Souza e Matheus Ruiz Santiago). **A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 13 de junho de 2025. **Ricardo Wiering de Barros** – Presidente de Mesa; **Thiago José Braga Lobato** – Secretário de Mesa. **Acionista: EBT – Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda.** Aquiles de Oliveira Dias Teixeira – Diretor; João Bergomas Alexandre de Souza – Diretor; Matheus Ruiz Santiago – Diretor. JUCESP nº 212.574/25-5 em 24/06/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2 de
 24/08/2021, que institui a Infraestrutura
 da Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
 Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
 pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>